**CONTRATO Nº 24/2019– PMAB**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA SC E A EMPRESAHELTON JAX CORDEIRO DOS SANTOS - ME, OBJETIVANDO **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DO MUNICIPIO.**.

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:**

O Município de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, entidade jurídica de Direito Público Interno, estabelecida na Rua João Santin, 30, nesta cidade de Abdon Batista, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 78.511.052/0001-10, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Prefeito Municipal Sr. **LUCIMAR ANTONIO SALMÓRIA.**

**CONTRATADA:**

A HELTON JAX CORDEIRO DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 19212845000179, com sede na R XV DE NOVEMBRO,739 - SALA 01 na cidade de Campos Novos/SC, representada neste ato pelo senhor HELTON JAX CORDEIRO DOS SANTOS doravante simplesmente designada contratada.

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial nº 15/2019, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DO MUNICIPIO.:

**§ 1 º.** O Município se reserva o direito de adquirir em todo ou em parte as quantidades contratadas.

**§ 2 º.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os produtos no prazo descrito no item 1 do edital, após o recebimento da autorização de fornecimento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente contrato é de R$ 21.700,00 ((vinte e um mil e setecentos reais)).

**§ 1 º.** No preço ajustado entre as partes está incluso: taxas, impostos, encargos e entrega.

**§ 2 º.** Havendo reajuste de preços nos produtos, o mesmo poderá ser repactuado, após a data de validade da proposta, nos termos do artigo 65 alínea d da Lei 8.666/93, devendo para tanto a **CONTRATADA** obrigatoriamente apresentar requerimento no Protocolo Geral do Centro Administrativo municipal, com apresentação de documento hábeis que comprovem a efetiva alteração de preço (notas fiscais de compra, antes e depois da variação de preços, ambas na mesma condição de pagamento), e somente será concedido mediante parecer favorável da **CONTRATANTE**, devendo o proponente aguardar a publicação do ato para aplicação de novo preço.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**§ 1 º.** O pagamento pela aquisição objeto da presente Licitação será feito conforme descrito no item 1.2, do edital de licitação, em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

**§ 2 º.** O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação (item 4.2. a deste Edital).

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA**

Os materiais, objeto deste Contrato, deverão ser entregues conforme item 1.4 do edital, contados da data de recebimento da autorização de fornecimento.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO**

O presente Contrato tem o prazo de validade para o exercício de 2019, contados a partir data de assinatura deste e findando dia 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes verbas orçamentárias:

**2.038.3390.00** - 0 - 126/2019 - Realização da Festa do Município .

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato, encontra-se vinculado ao Processo Licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02.

###### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

**§1º -** O descumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais ora firmadas, pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente instrumento.

**§2º -** O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

###### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

**10.1 –** As penalidades serão aplicadas por inadimplência total ou parcial, conforme determina a legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Anita Garibaldi, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Abdon Batista SC, 25 de Fevereiro de 2019

**LUCIMAR ANTÔNIO SALMÓRIA**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**HELTON JAX CORDEIRO DOS SANTOS**

**HELTON JAX CORDEIRO** DOS SANTOS - ME**:**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF: